

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Carnaíba

Rua Enéas Pereira Bispo, nº 30 – Centro – Carnaíba – PE.
CEP: 56-820-000 – Tel. (087) 854 - 1124 – CNPJ – (MF) 11.459.690/0001-68

LEI Nº 005/2004

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba faz saber que o Poder Legislativo do Município, em virtude do silêncio por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo regimental, **PROMULGA** a seguinte Lei.

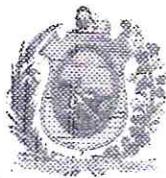
EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Carnaíba – PE, para os exercícios de 2005 até 2008 da próxima gestão administrativa municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Carnaíba, Pernambuco, nos exercícios de 2005 até 2008, que integram a próxima gestão administrativa municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos Comissionados, ficam assim fixados:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Carnaíba Pernambuco, fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Carnaíba Pernambuco, fica fixado em R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos cinquenta reais).

III – O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Carnaíba Pernambuco, fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Carnaíba

Rua Enéas Pereira Bispo, nº 30 - Centro - Carnaíba - PE.
CEP: 56-820-000 - Tel. (087) 854 - 1124 - CNPJ - (MF) 11.459.690/0001-68

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

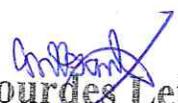
Art. 3º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, poderão ser reajustados no final de cada ano, baseado no IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

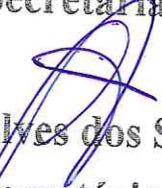
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões em: 01 de Setembro de 2004.


José Everaldo Rodrigues Patriota
Vice-Presidente


Maria de Lourdes Leite Santos
1º Secretária


Manoel Alves dos Santos
2º Secretário